



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 59-2018 – SIAM nº0750853/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 19866/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Fleurs Global Mineração Ltda	<b>CNPJ:</b> 31.288.446/0001-97	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fleurs Global Mineração Ltda	<b>CNPJ:</b> 31.288.446/0001-97	
<b>MUNICÍPIO:</b> Raposos	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2	1
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito.	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Thamara de Azevedo Pacienza Soares	<b>REGISTRO:</b>  CRQ - MG: 13974 – registro: 02202669	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental	<b>MATRÍCULA</b>  79336	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 59-2018**

O empreendimento Fleurs Global Mineração Ltda pretende exercer suas atividades no município de Raposos - MG. Em 05 de outubro de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 19866/2018/001/2018 por meio do “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000 tonelada/ano, e “reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, código A-05-08-4 com reaproveitamento de 300.000 tonelada de material por ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um.

No Relatório Ambiental Simplificado – RAS, no item produção mineral, o empreendedor informou que as substâncias minerais serão areia, cascalho e ferro. No método de lavra informou que este ocorre a céu aberto, por meio de dragagem em leito de rio. Informou também que no empreendimento existem correias transportadoras de minério e estradas internas ao empreendimento. No item unidades operacionais informou que a planta de beneficiamento será composta por alimentador vibratório, britador de mandíbulas, transportador de correias e peneiras. Com o descrito não ficou claro quais atividades serão realizadas pelo empreendimento.

Conforme item 2.1 do RAS a instalação da atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” foi iniciada em 01/08/2018.

Quanto ao consumo de água, o empreendedor apresentou a certidão do cadastro de uso insignificante de nº 79377/2018 e 80558/2018.

Para a implantação do empreendimento, o empreendedor informou que não será necessário realizar supressão de vegetação, bem como não haverá atividade de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para implantação do empreendimento. Informou ainda que não houve supressão de vegetação em data posterior a 22 de julho de 2008. No entanto, através de imagem de satélite, foi verificado intervenção em vegetação nativa, para implantação do empreendimento e abertura de via de acesso, entre abril e setembro de 2018.

O empreendedor não apresentou documento autorizativo para a intervenção ambiental realizada na área. Deste modo, não ficou comprovado que a intervenção foi regularizada.

As imagens da área antes e após a intervenção podem ser verificadas nas figuras 1 e 2.



**Figura 1:** área da propriedade em 02/04/2018.



**Fonte:** Google Earth Pro.

**Figura 2:** área da propriedade em 10/09/2018.



**Fonte:** Google Earth Pro.

Sobre as intervenções ambientais, o artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 prevê:

Art. 15 – Para a formalização do processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.



Portanto, sem a apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, este LAS foi formalizado incorretamente.

No módulo 1, de caracterização do empreendimento, o empreendedor informou que não incidem critérios locacionais sobre a área objeto do licenciamento.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, verificou-se que na área onde está implantado o empreendimento Fleurs Global Mineração Ltda incide o critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. O empreendimento está inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – zona de transição, bem como na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de amortecimento.

O empreendimento localiza-se também em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade de categoria especial. Caso a vegetação suprimida na área trate-se de fragmento de vegetação nativa, incide sobre o local critério locacional de peso 2.

Considerando que não foi apresentado documento que autorize a intervenção em vegetação ocorrida na área; considerando que foram omitidos os critérios locacionais incidentes na área e, por isso, não foram apresentados os estudo de critério locacional necessários; em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fleurs Global Mineração Ltda”, para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” e “reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, no município de Raposos - MG”.